

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201503439

**Unidade Auditada:** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

**Ministério Supervisor:** Ministério da Cultura

**Município/UF:** Brasília (DF)

**Exercício:** 2014

**Autoridade Supervisora:** João Luiz Silva Ferreira

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No tocante aos aspectos que denotassem evolução quanto à gestão dos bens culturais tombados, por parte do Instituto, observa-se que algumas medidas já foram sinalizadas na busca de um monitoramento efetivo dos bens tombados. Dois sistemas corporativos, o SICG (Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão) e o FISCALIS, os quais subsidiarão o gerenciamento do tombamento, quando terminado poderão promover o aperfeiçoamento progressivo da coordenação de todos os procedimentos envolvidos no Tombamento.

As principais constatações, que sustentam a emissão do certificado, são o relevante índice de bens tombados com evidência de má conservação, a ausência de indicadores que possam aferir o desempenho de gestão, considerando o processo de tombamento promovido pela Unidade e a inexistência de um monitoramento efetivo dos bens tombados. Além destas, quanto às Transferências Voluntárias, apontou-se também o comprometimento da continuidade e da respectiva efetivação de convênios já celebrados, a publicação tardia de Edital de Chamamento Público para Convênios, a morosidade de apreciação por instâncias envolvidas no fluxo do Termo Aditivo de Convênio e o retardamento das análises sobre as propostas vencedoras dos Editais de Chamamento Público.

As causas identificadas que ensejaram as constatações descritas, quanto à análise das transferências voluntárias, são a instrução ineficiente dos convenientes, a indefinição no delineamento de competências entre áreas envolvidas, a fragilidade no planejamento da Unidade, que não se subsidiou dos dados históricos para determinar cronograma compatível, o fluxo ineficiente do Termo Aditivo, além dos processos de trabalhos desintegrados na condução do chamamento público apto a celebração de convênio.

Quanto aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, com ênfase no Tombamento, destacam-se a ausência de normatização que discipline a simetria entre os Planos de Fiscalização das superintendências estaduais, a ausência de gestão compartilhada que seja efetivamente integrada entre a unidade central e as suas superintendências regionais, além da ausência de estudo ou levantamento sobre o patrimônio tombado que possui condições de utilização econômica ou de sustentabilidade. Com relação aos indicadores instituídos pela Unidade, em sua área-fim, verificou-se que não foi avaliada a sua atuação de preservação dos bens tombados.

As principais recomendações construídas para dirimir as causas apontadas no relatório são: a elaboração de Edital de chamamento público buscando dar mais ênfase aos encargos que o proponente está passível; a elaboração de cartilha elucidativa, antecedida de interação entre as unidades envolvidas, estabelecendo os padrões de elaboração dos itens necessários às propostas; a interação prévia com os proponentes que fizerem adesão ao edital de chamamento, com respectivo repasse da cartilha elucidativa que traz os padrões e exemplos; a definição das devidas competências entre as áreas técnica e financeira em todo o fluxo do processo da transferência, através de normativo interno, após entendimento entre os envolvidos; inserir cronograma e aplicar procedimentos para tornar compatível todo o processo de convênios; mapear os principais pontos críticos da elaboração do parecer técnico pelo fiscal, a fim de subsidiar uma capacitação; buscar ação conjunta junto à Procuradoria da Unidade, no intuito de estabelecer medidas que possam otimizar o tempo de análise e dar vazão ao Termo Aditivo; prever normativamente, para elaboração do Edital de chamamento, o envolvimento das áreas pertinentes (financeira e técnica); prever normativamente a participação das principais áreas envolvidas, quais sejam a técnica e a financeira, na Comissão de seleção das propostas em edital de chamamento público; disciplinar todo o processo que envolve o Plano de Fiscalização ou de instrumento congênere, a partir da implantação do sistema *Fiscalis*; disponibilizar com outros agentes públicos ou privados informações sobre o potencial de exploração econômica dos bens acautelados; implementar indicadores de desempenho que mensurem e retratem os resultados quanto às suas ações no sentido de preservar o patrimônio tombado, com as metas estabelecidas, dados históricos de medições e metodologia utilizada para definição e aferição desses indicadores.

Quanto ao atendimento das recomendações do Plano de Providências Permanente, verifica-se que 56,52% foram atendidas, e 43,48% das recomendações ainda dependem da adoção de providências por parte da Unidade.

No tocante aos controles internos administrativos adotados pela Unidade, com ênfase no Tombamento, apontou-se o descompasso entre os processos apresentados, os arquivados e os que chegam ao conselho para análise, além da ausência de sistemática que propicie transparência à sociedade de informações sobre a tramitação dos processos de tombamento. Conclui-se, assim, pela necessidade de adoção de medidas aptas a sanar as seguintes fragilidades: processos de trabalho com eficiência comprometida, diante do cenário atual, para dar uma vazão razoável aos processos abertos de tombamento;

sistemas estruturantes, que subsidiem o levantamento das informações sobre estado de conservação dos bens, não implantados e alimentados integralmente; e a atuação imprópria da Unidade quanto à disponibilização das informações à sociedade civil, de forma acessível e atualizada, sobre os processos de tombamento instaurados.

Algumas medidas foram trazidas, pela Unidade, ressaltando a edição da Portaria 542/2014, a qual dispõe sobre o estabelecimento de procedimentos e fluxo do processo de gestão de convênios a serem observados no âmbito do Instituto. Assim, mostrou-se avanço significativo, nessa linha, com a concepção de tal normativo, construído de forma coordenada entre as áreas envolvidas e que estabeleceu uma normatização base de aprimoramento dos processos de trabalho.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2015.

**Cláudio Antônio de Almeida Py**  
Diretor de Auditoria da Área de Produção e Comunicações